



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.777 de 21 de março de 1994

"Dispõe sobre regulamentação dos serviços de numeração e renumeração dos prédios e terrenos do Município".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 862, de 25/11/1993, especificamente seu parágrafo 3º, correspondente, única e exclusivamente, à numeração e renumeração dos prédios e terrenos do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam oficializados os serviços de numeração e renumeração dos prédios e terrenos do Município, os quais serão executados sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria de Finanças, através do Setor de Cadastro Imobiliário;

Artigo 2º - Para que os serviços sejam padronizados e uniformes, utilizar-se-á as seguintes referências topográficas:

I - Para o Distrito de Cajamar considerar-se-á a Praça Benedito Martins da Cruz, como Ponto de referência, sendo que as numerações começarão à partir da mesma, em ordem crescente;

II - Para o Distrito de Jordanésia considerar-se-á a Via Anhanguera como eixo de referência, sendo que as numerações terão início à partir de suas margens, em ordem crescente;

III - Para o Distrito do Polvilho considerar-se-á a Avenida Tenente Marques como eixo de referência, sendo que as numerações terão início à partir de suas margens, em ordem crescente.

Artigo 3º - Cada proprietário de imóvel será cientificado, por escrito e com recibo-protocolo, da numeração do respectivo prédio ou terreno, tendo um prazo de até 90 (noventa) dias para a afixação de placa identificativa, tipo esmaltada, de cor azul ou material assemelhado, em metal, madeira ou acrílico;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.777 de 21/03/94 - fls.2.

Artigo 4º - As placas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização;

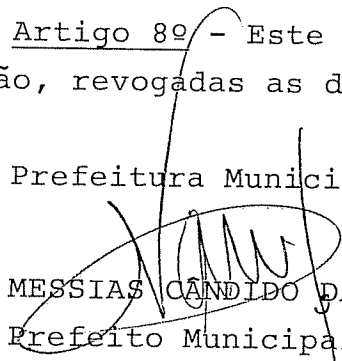
Artigo 5º - As numerações para os terrenos sem nenhuma construção deverão ser solicitadas à Prefeitura Municipal, através do Setor de Cadastro Imobiliário;

Artigo 6º - As identificações para os terrenos sem nenhuma construção terão efeito burocrático, simplesmente, sendo que as placas somente deverão ser adquiridas quando da construção e do "Habite-se";

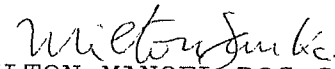
Artigo 7º - As numerações somente serão oficializadas quando do requerimento do Alvará de Construção ou do "Habite-se", sendo que o controle e fiscalização ficarão sob responsabilidade do Setor de Cadastro Imobiliário;

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de março de 1994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício